

N.º

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 1.282/73

4, 2 24
Lázaro Gomes Costa

APROVA O LOTEAMENTO "BAIRRO DE FATIMA" DE PROPRIEDADE DA "COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DE FATIMA LTDA".

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o loteamento denominado "Bairro de Fatima" de propriedade da "Comercial e Imobiliária de Fatima Ltda" cuja planta e justificativa de projeto foram apresentadas à Prefeitura em 6 de novembro de 1973 observando a Lei Municipal nº 1.237 de 4 de julho de 1973 com as seguintes alterações na referida planta e projeto:

"A Av. Minas Gerais" ao atingir o citado projeto terá o deslocamento do seu eixo para a esquerda de tal forma que ao atingir o lote 14 da Quadra 25 o bordo direito esteja distante 20 metros da cerca existente na margem esquerda da estrada municipal, mantendo este mesmo afastamento até atingir o lote da Quadra 27, onde defletirá para a direita da referida estrada municipal;

§ Único - Em consequência da parte final deste artigo, ficam excluídos do projeto apresentado:

- Parte dos lotes 9 - 10 - e 11 da Quadra 24;
- Parte dos lotes 12 - 13 - e 14 da Quadra 25;
- Parte dos lotes 5 - 6 - 7 e 8 da Quadra 27, e
- Parte dos lotes 5 - 6 - 7 e 8 da Quadra 32.

Art. 2º - Ficam os proprietários do loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de infraestrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto;

Art. 3º - Ficam os atuais proprietários do loteamento e futuros proprietários de lotes, proibidos de:

CONTINUA

5

N.º

Assunto:

Serviço:

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.282 de 17/12/73.

de 2 74
Lázaro yri Costa

a) Fazer ou permitir divisibilidade dos atuais lotes;

b) Construir ou permitir construções nas zonas residenciais com afastamento inferior a 6 (seis) metros do alinhamento das vias públicas;

c) Construir ou permitir construções que ocupem mais de 50% (cinquenta por cento) da área total do lote;

*d) Construir ou permitir construções comerciais, a qualquer título, nas zonas residenciais ou vice-versa;

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos à loteamentos e, a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes quando transferidos para os compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos pelo Código Tributário Municipal;

Art. 6º A partir do depósito do memorial e da planta e da inscrição no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão à categoria de bens de uso comum do povo;

§ Único - As áreas destinadas as escolas inclusive a área de letra "K", acrescida a vermelho no referido projeto (planta) etc. serão transferidas para o Patrimônio Municipal, mediante escritura pública, cujas despesas correrão por conta dos cofres Municipais;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a

CONTINUA



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º

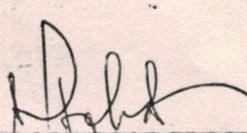
Assunto:

Serviço:

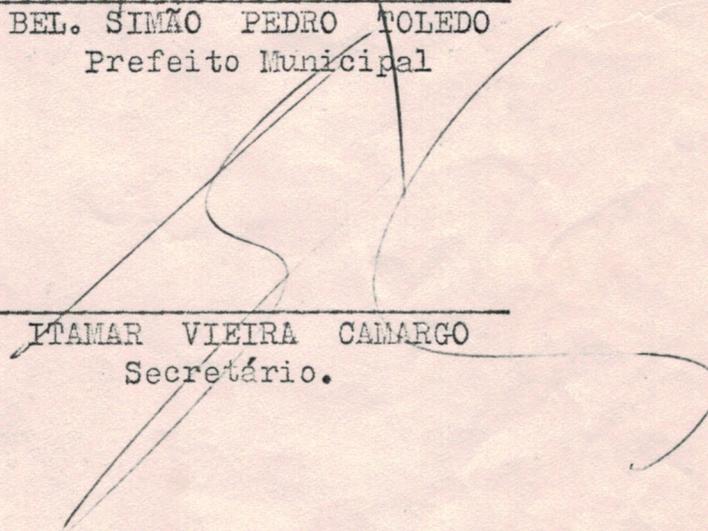
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.282 de 17/12/73.

quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 de dezembro de 1973.



BEL. SIMÃO PEDRO TOLEDO
Prefeito Municipal



ITAMAR VIEIRA CAMARGO
Secretário.

4 2 74
Lázaro José Costa

Bairro de Fátima

COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DE FÁTIMA LTDA.

POUSO ALEGRE - LEI Nº 1282

APROVA O LOTEAMENTO "BAIRRO DE FÁTIMA" DE PROPRIEDADE DA "COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DE FÁTIMA LTDA."

A Câmara Municipal de Pouso Alegre aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado por esta Lei o loteamento denominado "Bairro de Fátima" de propriedade da "Comercial e Imobiliária de Fátima Ltda" cuja planta e justificativa do projeto foram apresentadas à Prefeitura em 6 de novembro de 1973 obedecendo a Lei Municipal nº 1.237 de 4 de julho de 1973 com as seguintes alterações na referida planta e projeto:

A "Av. Minas Gerais" ao atingir o citado projeto terá o deslocamento do seu eixo para a esquerda de tal forma que ao atingir o lote 14 da Quadra 25 o bordo direito esteja distante 20 metros da cerca existente na margem esquerda da estrada municipal, mantendo este mesmo afastamento até atingir o lote da Quadra 27, onde defletirá para a direita da referida estrada municipal;

Parágrafo Único - Em consequência da parte final deste artigo, ficam excluídos do projeto apresentado:

- Parte dos lotes 9 - 10 e 11 da Quadra 24;
- Parte dos lotes 12 - 13 e 14 da Quadra 25;
- Parte dos lotes 5 - 6 - 7 e 8 da Quadra 27, e
- Parte dos lotes 5 - 6 - 7 e 8 da Quadra 32.

Art. 2º - Ficam os proprietários do loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto;

Art. 3º - Ficam os atuais proprietários do loteamento e futuros proprietários de lotes, proibidos de:

- a) Fazer ou permitir divisibilidade dos atuais lotes;
- b) Construir ou permitir construções nas zonas residenciais com afastamento inferior a 6 (seis) metros do alinhamento das vias públicas;
- c) Construir ou permitir construções que ocupam mais de 50% (cinquenta por cento) da área total do lote;
- d) Construir ou permitir construções comerciais, a qualquer título, nas zonas residenciais ou vice-versa;

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos à loteamentos e, a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na Lei Tributária local como se fossem transferidos;

Art. 5º - Os lotes quando transferidos para os compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos pelo Código Tributário Municipal;

Art. 6º - A partir do depósito do memorial e da planta e da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão à categoria de bens de uso comum do povo;

Parágrafo Único - As áreas destinadas as escolas inclusive a área de letra "K", acrescida a vermelho no referido projeto (planta) etc. serão transferidas para o Patrimônio Municipal, mediante escritura pública, cujas despesas correrão por conta dos cofres Municipais;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 17 de dezembro de 1973.

Bel. Simão Pedro Toledo - Prefeito Municipal
Itamar Vieira Camargo - Secretário.

Bairro de Fátima

COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DE FÁTIMA LTDA.

MEMORIAL DESCRITIVO

Este trabalho foi concebido objetivando um sentido mais humano de morar em cidade, onde a "urbe" nesta área acolhe o homem descongestionada de fatores negativos e outros negativamente poluentes dos meios urbanos convencionais.

No sistema viário, as vias primárias se constituem em "by passes" para canalizar o tráfego em torno da área loteada, vasando-a funcionalmente em apenas duas posições.

As vias secundárias se constituem na maior parte em "cul de sacs" e outras vezes descontínuas em alinhamento, com o intuito de desencorajar o tráfego.

Outro fator importante é o zoneamento de toda a área, definindo as posições de comércio local, cultura, lazer e residencial, sem os conflitos das soluções espontâneas.

Observar a mesclagem das áreas verdes "oxigenando" e penetrando o loteamento de extremo a extremo; sua continuidade irregular obedece a uma estratégia estética, criando recantos e assumindo várias direções, num sentido gostoso de um parque sem fim.

A densidade populacional do loteamento é da ordem de 64 habitantes por hectare, para uma dosagem em áreas verdes de 1 acre para cada 150 habitantes, índices estes que acompanham a vanguarda do urbanismo contemporâneo para bairros residenciais.

Queremos tornar rígidos alguns aspectos normativos não constantes nas plantas, para assegurarmos a implantação perfeita do loteamento, nos seus aspectos físico-espacial e ambiental:

- afastamento mínimo das construções 6,00 m de alinhamento
- ocupação máxima do lote 50% de sua área
- lotes para residências unifamiliares
- indivisibilidade dos lotes



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1522/84

Revoga parcialmente a Lei nº 1.282/73 (Loteamento Bairro de Fátima).

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 6.766/79 e Lei Complementar nº 03/72,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam dispensadas as exigências constantes das letras B - C - D -, do art. 3º da Lei nº 1.282, de 17 de dezembro de 1973, somente para a Quadra nº 36 (trinta e seis), do Loteamento "Bairro de Fátima", de propriedade da Comercial e Imobiliária de Fátima Ltda.

Art. 2º - Com a ressalva do art. 1º deste, fica mantida em todo o seu teor a Lei nº 1.282, de 17 de dezembro de 1973.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 de agosto de 1984


Bel. Simão Pedro Toledo
PREFEITO MUNICIPAL


Paulo Gerson Toledo
CHEFE DE GABINETE



DECRETO Nº 1.599 86-A

Altera o art. 3º, letra d, com acrescimo de um parágrafo da Lei nº 1.282, de 17/12/1973, referente ao Loteamento Bairro de Fátima.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Bel. Simão Pedro Toledo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 3º, letra d, da Lei nº 1.282, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Ficam os atuais proprietários do loteamento e futuros proprietários de lotes, proibidos de:

.....
.....
.....

d) Construir ou permitir construções comerciais, a qualquer título, nas zonas residenciais ou vice-versa, ressalvada a construção comercial nos lotes 10,11, 21 e 22, da quadra 01; no lote 15, da quadra 10; nos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, da quadra 11; e nos lotes 07, 08, 09 e 10, da quadra 12, tudo conforme a planta da gleba B, modificada, do Loteamento Bairro de Fátima, que fica integrando o presente Decreto.

Parágrafo

Único : As construções a serem feitas nos lotes mencionados no caput deste artigo terão, no máximo, dois pavimentos, com seis metros de afastamento, com destinação não poluente e respeito às normas de urbanização, ficando vedada a instalação de indústria ou oficina.

Art. 2º - Os nomes de logradouros públicos serão determinados por lei votada na Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 30 de outubro de 1986.

Bel. Simão Pedro Toledo.

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1783/90

ACRESCENTA AO ART. 3º, DA LEI Nº 1282, DE 17/12/1973, QUE APROVOU O LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA, A LETRA "e", e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, VII, da Lei Orgânica do Município, art. 12, da Lei nº 6.766, de 20/12/79, e Legislação Municipal pertinente,

CONSIDERANDO as diretrizes de urbanização do Loteamento Bairro de Fátima, estabelecendo normas rígidas de afastamento das construções, indivisibilidade e ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes;

CONSIDERANDO que nas áreas comerciais do Loteamento não são permitidas edificações acima de 02 (dois) pavimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar e estender a referida proibição à área residencial do Loteamento,

D E C R E T A:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 1.282, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam os atuais proprietários do loteamento e futuros proprietários de lotes, proibidos de:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) - construir ou permitir construções na área residencial, em altura superior a 02 (dois) pavimentos.

Art. 2º - Fica incorporado ao Loteamento a área de propriedade da Loteadora, constante do Lote 07, Quadra "B", com 358,15m², (trezentos e cinquenta e oito vírgula quinze metros quadrados), sendo 14,00m (quatorze) metros de frente para a Rua Cel. Brito Filho; 13,00m (treze metros) de fundos para a Avenida Minas Gerais; 28,50m (vinte e oito vírgula cinquenta metros) do lado direito, dividindo com o lote 06 (seis), e de 26,50m (vinte e seis vírgula cinquenta metros) do lado esquerdo, dividindo com o lote 08 (oito).



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 28 de agosto de 1990

Jeir Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE

Estado de Minas Gerais, no Município de Pouso Alegre, nos termos do art. 89, VII, da Lei Municipal nº 12, de 1989, art. 12, da Lei nº 5.766, de 20/12/79, e do Regulamento Municipal parágrafo,

CONSIDERANDO as diretrizes de urbanização do Loteamento Bairro de Fátima, estabelecendo normas rígidas de afastamento das construções, indivisibilidade e ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes;

CONSIDERANDO que nas áreas comerciais do Loteamento não são permitidas edificações acima de 02 (dois) pavimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar e extender a restrição de proibição à área comercial do Loteamento;

DECRETO:

Art. 1º - O art. 39, da Lei nº 1.282, de 17 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39 - Ficam os atuais proprietários do Loteamento e demais proprietários de lotes, proibidos de:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) - construir ou permitir construções na área comercial em edificações superiores a 02 (dois) pavimentos.

Art. 2º - Fica incorporado ao Loteamento a área da propriedade de da loteadora, constante do Lote 07, Quadra "B", com 150,15m² (trezentos e cinquenta e oito vírgula quinze metros quadrados), sendo 14,00m (quatorze) metros de frente para a Rua Cel. Brito Filho; 13,00m (treze metros) de fundo para a Avenida Minas Gerais; 18,50m (dezoito e cinco vírgula cinco metros) de lado direito, de viário com o lote 08 (oito), e de 14,50m (quatorze e cinco vírgula cinco metros) de lado esquerdo, dividida em duas partes de 07 (sete) metros e 07 (sete) metros.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.808/90

ALTERA DESTINAÇÃO DE USO, PARA COMERCIAL, DO LOTE DE TERRENO Nº 01, DA QUADRA 19, DO LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, VII, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 6766, de 19/12/69, e legislação municipal pertinente,

CONSIDERANDO as razões fundamentadas pela Imobiliária de Fátima Ltda., em requerimento datado de 12/12/90, que passa a fazer parte integrante deste Decreto;

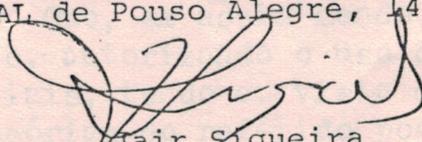
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de mudança na alteração de destinação de uso da área objeto do pedido,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada para uso comercial a destinação do lote de terreno nº 01 (um) da Quadra 19 (dezenove), do Loteamento Bairro de Fátima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 14 de dezembro de 1990


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.834/91

APROVA ALTERAÇÕES PROCEDIDAS E ESCLARECE CONTEÚDO DA LEI Nº 1.282/73, ALTERADA PELOS DECRETOS NÚMEROS 1.522/84, 1.589/86-A E 1.735/89, RELATIVOS A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "BAIRRO DE FÁTIMA", DESTA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu art. 1º, e especificamente art. 33, e art. 69, item VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO fundamentado o pedido formulado pela empresa COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DE FÁTIMA LTDA., sobre: remanejamento da Avenida Bom Jesus; redistribuição dos lotes das quadras 44, 45 e 46 (com extinção destas) para as quadras 01, 02, 03 e 04; e reunião das glebas "D" e "G", para comporem a quadra sem numeração, destinada a abrigar um Centro Hoteleiro, procedidas na Gleba "B", (Gleba II), do LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA, tudo por exigência de irrecusável atendimento do DER/MG, e de fato efetuadas em 14 de outubro de 1986, conforme averbação nº 15, do Livro nº 08-Aux., no Registro Imobiliário local;

CONSIDERANDO, outrossim, que conforme esclarecido pela referida Imobiliária, a gleba sem numeração destinada a Centro Hoteleiro, de elevado padrão, como previsto no requerimento de aprovação do mencionado loteamento, então concebido, como de elementar lógica, sem qualquer restrição quanto à altura do prédio e, portanto, ao número de andares ou pavimentos, não sofre a restrição imposta às demais edificações do Bairro de Fátima, no que se refere à altura do prédio,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações procedidas pela empresa COMERCIAL E IMOBILIÁRIA DE FÁTIMA LTDA., na Gleba "B", do LOTEAMENTO DE FÁTIMA, no que se refere à extinção das Quadras 44, 45 e 46; redistribuição de lotes para as quadras 01, 02, 03 e 04; remanejamento da Avenida Bom Jesus, figuração destacada da Avenida Brasília e reunião das áreas "D" e "G", destinada a Centro Ho-

Me Map.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

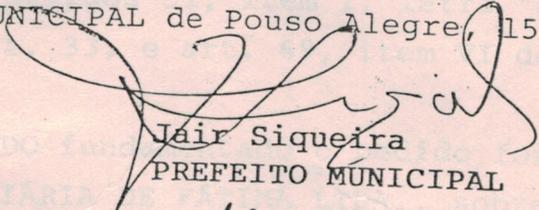
teleiro, tudo como retratado na planta que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

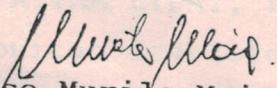
PARÁGRAFO ÚNICO - Fica esclarecido que a quadra sem numeração, destinada a "USO COMERCIAL PARA CENTRO HOTELEIRO", não sofre a restrição quanto ao número de andares.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições da legislação ora modificada, não alteradas por este Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, e, especialmente o DECRETO Nº 1.831/91, de 18/03/91, entra este DECRETO em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 15 de abril de 1991


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


José Murilo Maia
CHEFE DE GABINETE

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA
PUBLICAÇÃO AO PÚBLICO EM
GERAL, EM: 15 / 04 / 19 91
RETIRADO PARA O DEVIDO AR -
QUIVAMENTO EM / / 19



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.972/92

APROVA ALTERAÇÕES PROCEDIDAS NO LOTEAMENTO "BAIRRO DE FÁTIMA", GLEBA I, DESTA CIDADE, APROVADO PELA LEI 1.282/73, MODIFICADA PELOS DECRETOS Nºs 1.522/84, 1.589/86-A, 1.735/89 e 1.834/91.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigos 31, item I, letra "a" e seu art. 1º especificamente art. 33, e art. 69, item VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações procedidas pela empresa Comercial e Imobiliária de Fátima Ltda., Gleba I, do Loteamento "Bairro de Fátima", conforme plantas que ficam fazendo parte integrante deste Decreto a seguir discriminadas:

I - por incorporação da área de 961,73m² (novecentos e sessenta e um, vírgula setenta e três metros quadrados), adquirida pela proprietária do loteamento e correção de medição, na Quadra 32 (trinta e dois), fica modificada a área do lote 01, para 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), incluindo os lotes 01-A, com 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), 01-B, com 477,00m² (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados) e 01-C, com 483,62m² (quatrocentos e oitenta e três, vírgula sessenta e dois metros quadrados), e alteradas as medidas dos lotes nº 06 (seis), para 648,00m² (seiscentos e quarenta e oito metros quadrados); nº 07 (sete), para 576,00m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados); nº 29 (vinte e nove) para 292,00m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados) e nº 33 (trinta e três), para 200,00m² (duzentos metros quadrados);

II - na Quadra 29 (vinte e nove), por correção de medida na quadra, o lote nº 17-A (dezessete "A"), passa a ter área de 271,00m² (duzentos e setenta e um metros quadrados);

III - por correção de traçado, inclusive com a finalidade de possibilitar a abertura de...

Resumo

drade, em continuidade à Avenida Vicente Simões, as Quadras origi-
nariamente numeradas 19 (dezenove), 20 (vinte), e 21 (vinte e um)
com área parcial de 31.974,85m² (trinta e um mil, novecentos e se-
tenta e quatro, vírgula oitenta e cinco metros quadrados), nela
incluída as vias públicas, na medida de 8.161,48m² (oito mil, cen-
to e sessenta e um, vírgula quarenta e oito metros quadrados), que
passou à propriedade do Município, ficam desmembradas em 05 (cin-
co) quadras de nºs 19 (dezenove), 20 (vinte), 20 (vinte "A"), 21
(vinte e um) e 21-A (vinte e um "A"), contendo 57 (cinquenta e se-
te) lotes, observadas quanto à destinação de uso e faixa de recuo
das construções a serem obedecidas nos lotes das quadras ora modi-
ficadas, as seguintes condições:

a) - Os lotes nºs 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro) 05
(cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito), da Quadra 19 (dezenove),
poderão ser destinados a uso comercial, respeitadas as normas con-
tidas no Decreto nº 1.599/86-A, sem exigências de faixa de recuo,
por localizados no alinhamento da Av. Porfírio Ribeiro de Andra-
de;

b) - os lotes nºs 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete) e 08
(oito), da Quadra 20 (vinte); 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04
(quatro), da Quadra 20-A; 01 (um) e 02 (dois), da Quadra 21 (vin-
te e um); 01 (um), 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco),
06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito), da Quadra 21-A, poderão ser des-
tinados a uso comercial, respeitadas as normas contidas no Decre-
to nº 1.599/86-A, exigindo-se faixa de recuo de 6,00m (seis metros)
em uma única testada;

c) - os demais lotes serão de uso exclusivamente resi-
dencial, exigindo-se o cumprimento da legislação vigente, exceto
para os lotes 14 (catorze) e 15 (quinze) da Quadra 21-A, nos quais
a faixa de recuo será de 4,00m (quatro metros).

Art. 2º - As obras de pavimentação e de iluminação pública
Avenida Porfírio Ribeiro de Andrade, correrão por conta da Prefei-
tura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decre-
to entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Pouso Alegre, 18 de dezembro de 1992

Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

Jose Murilo Maia

CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.991/93

DISPENSA A FAIXA DE RECUO DAS EDIFICAÇÕES SOBRE OS LOTES QUE MENCIONA, DO LOTEAMENTO "BAIRRO DE FÁTIMA", GLEBA I, DESTA CIDADE APROVADO PELA LEI Nº 1.282/73, MODIFICADA PELOS DECRETOS NÚMEROS 1.522/84 , 1.589/86-A, 1.735/89, 1.834/91 e 1.972/92.

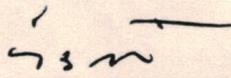
O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, arts. 31, item I, letra "a" e seu art. 1º especificamente art. 33, e art. 69, item VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensadas do afastamento de três metros, fixado no Decreto 1.735/89, as construções a serem edificadas nos lotes nº 30, 31, 32, 33 e 34 do Loteamento "Bairro de Fátima", Gleba I.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 01 DE ABRIL DE 1993



João Batista Rosa
PREFEITO MUNICIPAL



João Batista Rezende
SECRETÁRIO GERAL MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG

Decreto nº 2307/1998 de 22/05/1998

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Ementa

APROVA MUDANÇA PARA DESTINAÇÃO DE USOCOMERCIAL DOS LOTES QUE MENCIONA, SITUADOS NO LOTEAMENTO BAIRRO DE FÁTIMA I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na conformidade do disposto na Lei n. 2.593-A/92 e artigo 69, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando parecer favorável do Setor de Parcelamento do Solo da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, em requerimento fundamentado, formulado pela empresa Comercial e Imobiliária de Fátima Ltda, proprietária do Loteamento Bairro de Fátima I, nesta cidade.

DECRETA

Art. 1º - Os lotes designados pelos números um (01), dois (02), três (03), quatro (04), nove (09) e dez (10) da Quadra vinte (20); cinco (05), seis (06), sete (07), oito (08), nove (09), dez (10), onze (11), doze (12), treze (13), quatorze (14), quinze (15), dezesseis (16) e dezessete (17) da Quadra 20A; três (03), quatro (04), cinco (05), seis (06), sete (07) e oito (08) da Quadra vinte e um (21), do Loteamento Bairro de Fátima I, aprovado pela Lei 1.282, de 17/12/73, poderão ter a destinação de uso comercial, respeitadas as normas contidas no Decreto nr. 1599/86A.

Art. 2º - Fica modificada a faixa de recuo das construções nos lotes quatorze (14) e quinze (15) da Quadra 21-A, para quatro (04) metros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 22 DE MAIO DE 1998.

Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Liberângelo Mota Torino
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE